



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253
www.facape.br



RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE Nº001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023/CEPE

Altera a resolução do CEPE nº 02/2017 que estabelecem diretrizes e regras para a oferta de componentes curriculares em período de férias, delimita seus objetivos e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições Lei Federal no. 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a autonomia acadêmica que norteia a **AEVSF/FACAPE**;

CONSIDERANDO as transições entre as matrizes curriculares extintas e as novas matrizes curriculares dos cursos mantidos pela **AEVSF/FACAPE**, existindo ainda estudantes de graduação ingressos na vigência dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs anteriores e, portanto, imprescindíveis do cumprimento dos conteúdos programáticos pormenorizado dos componentes curriculares do currículo pleno do curso;

A **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta norma considera-se **oferta de componente curricular em período de férias** o oferecimento de componente curricular isoladas durante o recesso acadêmico do mês de janeiro.

Parágrafo único – É expressamente vedada a oferta de componentes curriculares em períodos de férias fora do intervalo previsto no caput deste artigo.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A oferta de componentes curriculares em período de férias tem como objetivo:

I – Possibilitar aos estudantes que atendam ao disposto no inciso IV do Art. 3º a matrícula em componente curricular que tenham sido extintas e/ou que não possuam equivalência no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II – permitir que os estudantes reprovados em componente curricular obrigatório, e que se encontrem em processo de conclusão de curso, possam cursá-las nesse formato.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º Para sua efetivação, os componentes curriculares ofertados em período de férias deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Estarem previstos no calendário acadêmico da instituição;

II – Iniciarem-se após o encerramento do semestre letivo imediatamente anterior;

III – Serem concluídos antes do início do semestre letivo subsequente;

IV – Serem cursados por estudantes que restem 600 (seiscentas) horas da carga horária para a integralização máxima do curso.

Art. 4º Os componentes curriculares ofertados no período de férias somente serão ministrados se houver no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula em componentes curriculares ofertados no período de férias com o objetivo exclusivo de adiantamento de curso. Excepcionalmente, caso a turma alcance o número mínimo exigido para sua oferta, será permitido o adiantamento para até 5 (cinco) estudantes adicionais, observada a ordem de efetivação da matrícula e desde que não comprometa o ponto de equilíbrio da turma.

Art. 5º Para sua efetivação, a oferta de componente (s) curricular (es) deverá tramitar obedecendo o seguinte:

I - Os alunos interessados deverão requerer junto à Central de Atendimento ao Discente — CAD - pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo,

II - De posse dos requerimentos, obedecido aos critérios estabelecidos nesta resolução, a Central de Atendimento ao Discente — CAD encaminhará à Diretoria Acadêmica a relação dos alunos matriculados para apreciação e posterior encaminhamento à Coordenação de Curso;

III - A Coordenação de curso em reunião do colegiado solicitará indicação de um docente que ministrará o componente (s) curricular (es), sendo inicialmente, consultado a ministrar o professor efetivo e com mais tempo de docência na disciplina pleiteada. Na impossibilidade do (a) professor (a) indicado assumir, a Coordenação indicará outro (a) professor (a) apto (a);

IV - A Coordenação de curso, encaminhará o resultado da reunião do colegiado com a indicação do professor (a) para ministrar o componente (s) curricular (es) à Diretoria Acadêmica que, encaminhará ao CAD para abertura das matrículas, que deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único Não é permitido na entrega da lista dos alunos para a possível formação das turmas, a indicação por parte dos requerentes do (a) professor (a) ministrante do componente (s) curricular (es).

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 6º O período de matrícula será de até três dias após o encerramento do semestre letivo, definido no calendário acadêmico.

Art. 7º O valor a ser pago pelo componente (s) curricular (es) ofertado (s) será equivalente à semestralidade da disciplina.

Parágrafo único: O pagamento deverá ser realizado à vista, sem desconto, ou em cartão de crédito, dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO DOCENTE

Art. 8º A remuneração do docente que ministrará o componente (s) curricular (es) no mês de janeiro será calculada de acordo com sua categoria e equivalerá à semestralidade da disciplina.

Art. 9º No mês de julho não haverá oferta de componente (s) curricular (es).

Art. 10º A remuneração do professor será paga após os registros dos dados no sistema SIFAC.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os itens omissos nesta Resolução seguem os termos do Estatuto e Regimento Interno da AEVSF.

§1º O (a) professor (a) designado (a) para ministrar componente (s) curricular (es) no período de férias deverá registrar no sistema acadêmico (SIFAC), previamente ao início das aulas, o plano de ensino, plano de avaliação, cronograma geral da disciplina

e, ao final, as notas e a frequência dos estudantes, conforme as normas do Regimento Interno da **AEVSF/FACAPE**.

§2º Os componentes curriculares ofertados em período de férias deverão ter duração máxima de 20 (vinte) e máxima de 35 (trinta e cinco) dias corridos, excluídos domingos e feriados, e não poderão ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas-aulas por dia.

§3º Não serão admitidos trancamentos ou cancelamentos de matrícula nos cursos de férias, nem haverá restituição de valores pagos, salvo nos casos de não formação de turma ou cancelamento da oferta por parte da instituição.

§4º O descumprimento das normas previstas nesta Resolução implicará no cancelamento da matrícula, sem direito à restituição de quaisquer valores pagos.

§5º Fica vedada a oferta, em períodos de férias, de componente curricular de natureza prática, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, monografias ou quaisquer componentes de caráter extensivo ou experimental, em razão da necessidade de maior tempo para integralização dos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se o §2º da Resolução 03/2022 e demais disposições em contrário.

Petrolina, 15 de maio de 2025.

Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos
Diretora Acadêmica da AEVSF/FACAPE
Presidente do CEPE

